



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1277, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXILIO-TRANSPORTE EM PENÚNCIA, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Auxílio -Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a seguir especificados:

- I. Titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

**Art. 2º-** Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais especificados no artigo anterior, no deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único-** Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos:

- I. Os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais; e
- II. Os deslocamentos inferiores a 1(um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatório médicos.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 3º-** O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá a R\$208,00 (duzentos e oito reais).

**§1º-** Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que receber vencimentos superiores a R\$5.000,00(cinco mil reais) mensais.

**§2º-** O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência.

**Art. 4º-** O pagamento do Auxílio-Transporte será feito no mês anterior ao da sua utilização, nos termos do artigo 2º desta lei, salvo nas seguintes situações, quando se fará no mês subsequente:

- I. Início do efetivo exercício do cargo ou função ou reinício de exercício, decorrente de licenças ou afastamentos legais;
- II. Alteração de tarifa de transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

**Art. 5.º** Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser distribuído a todas as Unidade, do qual obrigatoriamente constará:

- I. O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;
- II. Os meios de transporte necessário ao deslocamento" residência-trabalho" e vice-versa.

**§1º** A opção referida no "caput" deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

**§2º** O servidor assume total responsabilidade pelas informações contantes do Cadastro/Auxílio-Transporte, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou dos meios de transporte utilizados, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

**Art.6º-** O Auxílio-Transporte será concedido pela chefia da unidade ou autoridade competente, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado da razoabilidade.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art.7º-** Não fará jus à concessão ao Auxílio-Transporte, os servidores:

- I. Isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos;
- II. Que se utilizarem de meios de transporte próprios, oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

**Art.8º-** Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

**Art.9º-** O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Único-** Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma vez só, monetariamente atualizados.

**Art.10º-** A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

- I. Por expressa desistência do servidor;
- II. Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor público municipal;
- III. Pela cassação, do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

**Art.11º-** O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

- I. Não tem natureza salarias ou remuneratória;
- II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito de cálculo do 13º(décimo terceiro) salário;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V. Não configura rendimento tributável do servidor.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS


Estado de São Paulo

**Art.12º-** O valor do Auxílio-Transporte será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifique, a não concessão do benefício.

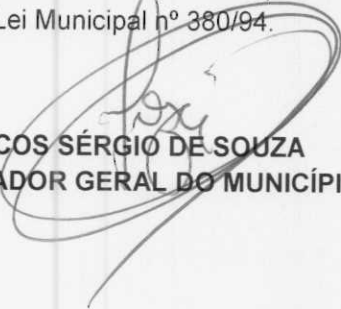
**Art.13º-** Esta lei será executada com recursos de dotação constante do orçamento próprio da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, suplementadas se necessário.

**Art.14º-** Esta lei entra e, vigor na data da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 111 de julho de 2023.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**